



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV)
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV):

Artigo 192.º-A

Aditamento à Lei n.º 55/2012, de 06 de setembro

- 1 - É aditada a «subsecção «III – Incentivo Financeiro» à secção II do capítulo II da Lei n.º 55/2012, de 06 de setembro, na sua redação atual.
- 2 - É aditado o artigo 17.º-A, à subsecção III da secção II do capítulo II da Lei n.º 55/2012, de 06 de setembro, na sua redação atual, com a seguinte redação:

«Artigo 17.º-A

Incentivo Financeiro à Grande Produção Cinematográfica e Audiovisual

- 1 - O incentivo financeiro à grande produção cinematográfica e audiovisual, doravante referido por Incentivo, é um regime de apoio a fundo perdido, subordinado ao preenchimento de requisitos culturais e cinematográfico-audiovisuais, indexado à despesa de produção em território nacional, compatível com as normas da União Europeia nesta matéria.
- 2 - Podem beneficiar do Incentivo os sujeitos passivos de IRC residentes em território português e os não residentes com estabelecimento estável no território nacional, que estejam inscritos no Registo das Entidades Cinematográficas e Audiovisuais previsto na presente lei e no Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, e cumpram as demais



condições estabelecidas no presente artigo e na respetiva regulamentação.

- 3 - O Incentivo a conceder aos sujeitos passivos referidos no artigo anterior é apurado a partir do valor correspondente às despesas de produção cinematográfica ou audiovisual elegíveis, na parte que não tenha sido objeto de comparticipação financeira do Estado a fundo perdido, numa dupla percentagem:
 - a) 30% sobre os primeiros € 2.000.000,00 de base de incidência;
 - e
 - b) Até um máximo de 25% sobre o excedente do montante referido na alínea anterior, nos termos e condições a estabelecer na respetiva regulamentação.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, às despesas elegíveis realizadas nos territórios de baixa densidade e regiões autónomas, e às despesas elegíveis relativas a remunerações e encargos, designadamente ajudas de custo, contribuições para a segurança social e seguros, de elementos da equipa artística e técnica que sejam portadores de deficiência, aplica-se a taxa de 30 %.
- 5 - O Incentivo não pode superar os seguintes limites:
 - a) Ser superior a € 6.000.000,00 por obra cinematográfica ou audiovisual;
 - b) No caso de séries audiovisuais, o limite referido na alínea anterior é de € 3.000.000,00 por cada episódio produzido;
- 6 - O Incentivo aplica-se apenas a produções que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos, nos termos a definir na respetiva regulamentação:
 - a) A produção obtenha o certificado, a emitir pelo Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. (ICA, I. P.), que garanta a qualificação cultural do projeto, nos termos que vierem a ser



definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da cultura;

- b) Ser uma obra cinematográfica ou audiovisual com os seguintes tipos de regime de iniciativa e propriedade:
 - i. Obras de produção portuguesa;
 - ii. Obras em coprodução internacional, na aceção da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 74/2021, de 25 de agosto, passível ou não de reconhecimento oficial enquanto coprodução ao abrigo de tratados internacionais, bilaterais ou multilaterais, de coprodução, e podendo a participação portuguesa ser maioritária ou minoritária;
 - iii. Obras estrangeiras produzidas total ou parcialmente em Portugal, mediante recurso a produtor executivo local, ou através de sucursal ou sociedade participada pelo produtor estabelecida em Portugal, ainda que com objeto e duração limitados, associados à produção da obra.
- c) Ser um projeto de obra cinematográfica ou audiovisual destinada a uma exploração inicial em salas de cinema comerciais ou através de serviços de comunicação audiovisual;
- d) Implicar despesas de produção elegíveis, realizadas em território nacional, no valor mínimo de € 2.500.000,00 por obra cinematográfica ou audiovisual ou por temporada de episódios;
- e) Não se tratem de obras cinematográficas ou audiovisuais de conteúdo ou orientação essencialmente noticioso ou de propaganda política, religiosa ou outra, bem como filmes pornográficos ou obras que, em abuso da liberdade de expressão, veiculem mensagens de racismo, xenofobia,



- violência ou intolerância política e religiosa, ou outros valores e atitudes manifestamente contrários aos direitos e liberdades fundamentais, consagrados na Constituição da República Portuguesa e no direito internacional, ou de algum modo promovam intencionalmente tais valores ou atitudes;
- f) Apenas podem beneficiar do Incentivo os sujeitos passivos de IRC que não sejam devedores ao Estado e à segurança social de quaisquer contribuições, impostos ou quotizações, ou tenham o seu pagamento devidamente assegurado.
- 7 - São elegíveis as despesas de produção cinematográfica ou audiovisual dos seguintes tipos, nos termos a definir na respetiva regulamentação:
- a) Remunerações de autores, atores, técnicos e outro pessoal afeto à produção da obra cinematográfica ou audiovisual, quer com vínculo de trabalho dependente, quer em prestação de serviços de trabalhadores independentes, incluindo ajudas de custo e contribuições sociais a cargo da entidade beneficiária do crédito fiscal;
- b) Aquisição de bens e serviços fornecidos por empresas com sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em Portugal.
- 8 - O Incentivo é pago ao respetivo beneficiário, pelo ICA, I. P., até ao final do mês de abril do ano seguinte à conclusão da obra cinematográfica ou audiovisual, nos termos a definir na respetiva regulamentação.
- 9 - À acumulação, num mesmo projeto, do Incentivo ao abrigo do presente artigo com outros apoios públicos aplicam-se os limites de intensidade de apoio estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2021, de 25 de agosto.
- 10 - O montante total de Incentivo a atribuir anualmente, nos termos previstos nos números anteriores, ao conjunto dos sujeitos passivos é



de até € 20 000 000,00, sendo financiado nos termos previstos no n.º 12.

- 11 - Os procedimentos de requerimento e reconhecimento do direito ao incentivo, de recebimento do Incentivo, bem como os critérios de admissão dos projetos, fixação do modo de cálculo das despesas elegíveis e de aplicação das percentagens de incidência são regulamentados por portaria do membro do Governo responsável pela área da cultura.
- 12 - A receita de IRC, até ao montante de € 20 000 000,00 é consignada ao ICA, I.P. para efeitos do Incentivo.»

3 - Na secção III «Da distribuição, exibição e difusão cinematográfica e audiovisual» do capítulo II da Lei n.º 55/2012, de 06 de setembro, na sua redação atual, renumera-se o artigo relativo à «Fiscalização, liquidação, pagamento e cobrança coerciva», passando de «Artigo 17.º-A - Fiscalização, liquidação, pagamento e cobrança coerciva» para «Artigo 17.º-B - Fiscalização, liquidação, pagamento e cobrança coerciva».

Artigo 193.º

Autorização legislativa para criação de incentivos fiscais na área da cultura

[Eliminar]

Nota justificativa:

A Proposta de Lei n.º 109/XV/2.º, que aprova o Orçamento do Estado para 2024, contém no seu artigo 193.º uma autorização legislativa para criação de um regime de incentivo fiscal à produção cinematográfica e audiovisual em território nacional.



Sem prejuízo, de forma a permitir a sua concretização, propõe-se a eliminação da autorização legislativa prevista no art. 193.º da PPL que aprova o OE2024 e a sua substituição pelo presente artigo 192.º-A, que se consubstancia numa alteração à Lei n.º 55/2012, de 06 de setembro.

Assim, as Deputadas e os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª, que aprova o Orçamento do Estado para 2024.

Palácio de São Bento, 14 de novembro de 2023,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,